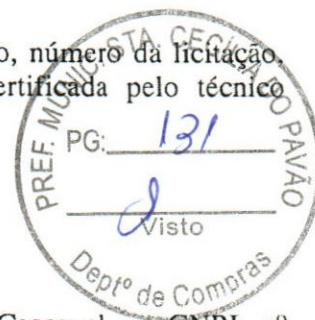


a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.



Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Cascavel - CNPJ nº 76.208.867/0001-07.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, alínea "b";
- h) manter as condições de habilitação,
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme modelo fornecido.

Parágrafo Único

Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da CONTRATADA, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do

PARANACIDADE.



CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

Compete à autoridade superior do CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



1446
x

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos :

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONHECIMENTO DAS PARTES



1447

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cascavel/PR, 21 de outubro de 2016.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

RG nº



Sistema de Financiamento de
Ações nos Municípios do
Estado do Paraná

[Handwritten signature]

6 *[Handwritten mark]*



EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 152/2016 – SESOP
Pregão Presencial nº 46/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Parana, 5000, Cascavel, PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.087.311/0001-72, com endereço à Rodovia BR 277, KM 113, Nº 540, Rondinha, Campo Largo PR, CEP 83.608-000, neste ato representada pelo Sr. Cleison Júnior Tureck.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) rolos compactadores combinado Tanden/Pneu

VALOR UNITÁRIO: R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)

VALOR TOTAL: R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

FIRMADO EM: 21 de outubro de 2016.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Cleison Júnior Tureck

PUBLICADO
Órgão Oficial nº 16060 Em 27/10/16
Gazeta nº 8.379 Em 27/10/16



EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 147/2016 – SESOP
Pregão Presencial nº 46/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, 5000, Cascavel, PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.424.321/0001-20, com endereço à Rodovia do Café, BR 277, KM 0,5, Nº 405, Santo Inácio, Curitiba/PR, CEP 82.305-100, neste ato representada pelo Sr. Rafael Malucelli.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) escavadeira hidráulica.

VALOR: R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais)

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

FIRMADO EM: 21 de outubro de 2016.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Rafael Malucelli

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 152/2016 – SESOP
Pregão Presencial nº 46/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, 5000, Cascavel, PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.087.311/0001-72, com endereço à Rodovia BR 277, KM 113, Nº 540, Rondinha, Campo Largo/PR, CEP 83.608-000, neste ato representada pelo Sr. Cleison Júnior Tureck.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) rolos compactadores combinado Tanden/Pneu

VALOR UNITÁRIO: R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)

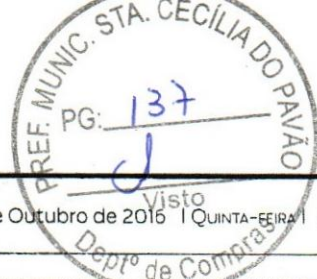
VALOR TOTAL: R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

FIRMADO EM: 21 de outubro de 2016.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Cleison Júnior Tureck





1450
2

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 147/2016 - SE/SOP
Pregão Presencial nº 40/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.067/0001-07, com endereço: a Rua Paraná, 5000, Cascavel, PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.424.321/0001-20, com endereço a Rodovia do Café, BR 277, KM 0,5, Nº 408, Santo Inácio, Curitiba/PR, CEP 82.205-100, neste ato representada pelo Sr. Rafael Malucelli.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) escavadora hidráulica.

VALOR: R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais)

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

FIRMADO EM: 21 de outubro de 2016.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Rafael Malucelli

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 152/2016 - SE/SOP
Pregão Presencial nº 40/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.067/0001-07, com endereço: a Rua Paraná, 5000, Cascavel, PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: YAMADESSI COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.407.511/0001-77, com endereço: a R. Rodovia BR 277, KM 113, Nº 540, Rendeira, Campo Largo/PR, CEP 83.008-200, neste ato representada pelo Sr. Cleonir Junior Turek.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) rolos compactadores com batedor Tandem/Pneu

VALOR UNITÁRIO: R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)

VALOR TOTAL: R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

FIRMADO EM: 21 de outubro de 2016.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Cleonir Junior Turek

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2016 - SEME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.208.067/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: BRUNETECH LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 44.521.072/0001-29, estabelecida na Av. Doutor Pereira de Góes, nº 551, Anaxá, Bairro São Celestino, Laranjeira/SP, CEP 12.606-580, representada neste ato pela Sra. Anacelia Pereira da Silva.

OBJETO: Aquisição de materiais de construção destinados à manutenção das escopas esportivas do Município.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
34	200	UND	BROCA AÇO RÁPIDO 1MM - MARCA DEWALT	3,75	750,00
35	200	UND	BROCA AÇO RÁPIDO 3MM - MARCA DEWALT	5,10	1.020,00
36	100	UND	BROCA 6MM AÇO RÁPIDO - MARCA DEWALT	5,15	515,00
37	100	UND	BROCA AÇO RÁPIDO 3MM - MARCA DEWALT	8,20	820,00
39	200	UND	BROCA VÍDEA 2MM - MARCA DÖRNER	5,70	1.140,00
40	100	UND	BROCA VÍDEA 6MM - MARCA DÖRNER	7,00	700,00
41	100	UND	BROCA VÍDEA 8MM - MARCA DÖRNER	8,00	800,00
70	50	UND	COLA SILANTE FLEXÍVEL DE ALTA ADESIÃO PARA TUBO NORMAIS (TUBO COM 30 GR); COLA SILANTE FLEXÍVEL DE ALTA ADESIÃO DESTINADO A VEDAR CALHAS E RIFOS METÁLICOS PVC E DE FIBROCEMENTO PERMITE COLAGENS, EMENDAS E VEDAÇÕES FLEXÍVEIS, IMPERMEÁVEIS E DE ALTA DURABILIDADE. É FÁCIL DE APLICAR E TEM AÇÃO RÁPIDA POSSIBILITANDO QUE AS PLOCHAS POSSAM SER SOLICITADAS APÓS 24 HORAS EM TEMPERATURA NORMAIS (TUBO COM 50 GR) - MARCA VEDAS	18,10	905,00
78	200	UND	ENGATE FLEXÍVEL 60 CM BRANCO - MARCA KRONA	4,00	800,00
79	200	UND	FINIATE RÁPIDO 1/2" - MARCA HILTI	4,00	800,00
82	50	UND	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA - MARCA SCHWANZ	21,80	1.090,00
97	135	UND	FITA CRIPE 48X56M - MARCA ABELMASK	8,20	1.107,00
98	200	UND	FITA BURLA FAGE - MARCA ABELMASK	5,70	1.140,00
99	200	UND	FITA ISOLANTE 30 MTS - MARCA PRASERT	1,36	272,00
100	200	UND	FIXADOR PARA CALHA 1/2" - MARCA GELIX	1,16	232,00
119	250	UND	LÂMPADA 15W ECONOMICA - MARCA OSRAM	11,20	2.800,00
128	250	UND	LIXA Nº 100 11 AGUA - MARCA ALCAR	1,00	250,00
129	250	UND	LIXA DÁGUA GRÃO 30 - MARCA ALCAR	1,15	287,50
130	200	UND	LIXA DÁGUA GRÃO 150 - MARCA ALCAR	1,15	230,00
135	200	UND	LIXA MASSA GRÃO 250 - MARCA ALCAR	0,55	110,00
136	200	UND	LIXA MASSA GRÃO 60 - MARCA ALCAR	0,55	110,00

CETRANS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A CETRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, considerando a Portaria Administrativa nº 042/2014 e as advertências emitidas no mês de SETEMBRO DE 2016, pela VALESIM, pelo uso irregular do cartão de bilhete eletrônico, NOTIFICA os usuários abaixo relacionados, os quais foram constatados, através de imagens de reconhecimento facial, obtidas pelo Sistema MIFARE, fazendo uso irregular do cartão de bilhete eletrônico de sua titularidade, para que se abstenham de o fazer. Caso haja reincidência, será dado encaminhamento ao órgão policial para abertura de inquérito e investigações, com as consequentes implicações jurídicas aos infratores.

Cadastro	Usuário	Cadastro	Usuário
8927	S.D.S.A	143063	M.H.D.V.
10606	L.A.I.	146053	L.F.C.D.S.
21047	G.T.	150867	K.P.D.S.
47896	E.S.D.S.	152125	T.C.D.S.
63025	O.S.K.	157323	F.F.B.
67792	A.F.	157349	M.C.
71597	A.M.S.D.O.B	157946	J.M.D.L.
71597	D.C.J.F.	158420	A.M.D.L.S.
83351	E.R.J.	159573	H.C.M.
96267	P.G.D.S.	164785	W.L.F.
98831	B.S.F.	165923	E.F.O.
103434	M.R.D.A.	167099	V.T.
104539	D.V.D.D.S.	169535	P.R.P.N.
110050	L.V.D.O.	178129	E.D.S.G.
110226	I.C.D.M.	178932	V.M.B.
115427	G.B.D.S.	183890	V.M.L.
126446	A.C.N.	184081	J.D.S.
126447	R.C.N.	188701	A.N.G.A.
126900	J.G.F.	189335	P.D.F.O.O.
127953	W.E.P.	190768	C.E.D.S.
133306	T.D.O.C.	194547	K.D.S.S.
142034	I.F.D.C.R.A.	196884	G.H.S.D.C.
142045	M.C.D.L.O.	197644	A.E.
142305	C.B.P.M.	198481	D.F.D.M.
143083	V.C.D.S.	196684	M.B.A.
143140	D.V.M.D.O.		

CETRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 113/2016

A Presidente da CETRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito, nomeada pelo Decreto Municipal nº 13.097, de 28 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Lei Municipal nº 2.360/93 - alterada pela Lei Municipal nº 2.374/93 e Lei Municipal nº 4.351/2006 - e Decreto Municipal nº 3.775/93, alterado pelo Decreto Municipal nº 11.127/2013,

CONSIDERANDO a CI nº 182/2016 do Assessor Jurídico da Cetrans, Fabrício de Melo Marsengo;

RESOLVE.

Art. 1º Designar Comissão Especial para apontar possíveis falhas e/ou irregularidades nas reclamatórias trabalhistas propostas nos anos de 2015/2016, entre outras providências que a referida comissão entenda pertinentes para elucidação dos fatos;

Presidente: Larissa K B da Silva
Membro: Diego Jungbeck
Membro: Brendimir Lúcia Alves do Carmo

Art. 2º A comissão deverá apresentar resultado dos trabalhos à Presidência da Cetrans no prazo de 60 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Presidência
Cascavel, 25 de outubro de 2016

Jocemar Lopes de Amarante
Presidente

CETRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - INFORMA que, em cumprimento ao disposto na Resolução 574/2015 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) que alterou o § 2º do art. 12 da Resolução 404/2012 do CONTRAN, na qual é facultado ao órgão autuador publicar o extrato (resumo de edital no Diário Oficial, sendo obrigatória a publicação na íntegra do edital no seu site) na internet as notificações de autuação e imposições de penalidade de multa de trânsito, estão sendo publicadas a partir de 01/02/2016 no endereço eletrônico, <http://www.cetrans.com.br/index.php?id=105>, site oficial da Cetrans.



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 151/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM(NS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASCAVEL E A EMPRESA XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, situado na Rua Paraná, nº 5000, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, CNPJ 76.208.867/0001-07, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) EDGAR BUENO, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 865.953-2/PR, CPF nº 118.174.459-87, e a empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 14.707.364/0001-10, localizada na Rodovia BR 381, KM 855/859, Distrito Industrial, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por TIAN DONG, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº V249542-3-DPMAF/DPF, CPF nº 054.813.997-09, residente na Rua Mario Augusto do Carmo, nº 106, Ap 22, jardim avelino, São Paulo/SP, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 30 de maio de 2016, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento(s):

Lote: 05;

Objeto: Rolo Compactador Vibratório Autopropelido

Quantidade: 01

Valor total: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão nº 46/2016, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 60(sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE, quando:

a) houver alteração de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.



Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A(s) despesa(s) com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) deste contrato(s) será(ão) oriunda(s) do Programa Paraná Urbano II (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS - SFM) e contrapartida Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Cascavel - CNPJ nº 76.208.867/0001-07.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, alínea "b";
- h) manter as condições de habilitação,
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme modelo fornecido.

Parágrafo Único

Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da CONTRATADA, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS BENS



O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

Compete à autoridade superior do CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos :



1466
d

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

1467
2

Cascavel/PR, 21 de outubro de 2016.

PREF. MUNIC. STA. CECILIA D'PAVÃO
PG: 143
Visto
[Signature]

CONTRATANTE

[Signature]

Testemunhas:

RG nº

CONTRATADA

14 707 364/0001-10

RG nº XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.

Rodovia BR 381, Km 855/859

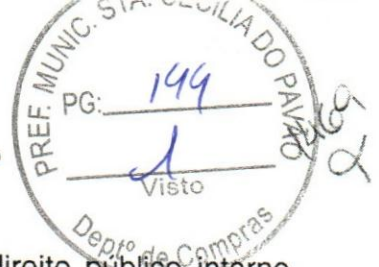
Distrito Industrial - CEP 37550-000

Pouso Alegre - MG



Sistema de Financiamento de
Ações nos Municípios do
Estado do Paraná

[Signature]



EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 151/2016 – SESOP
Pregão Presencial nº 46/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, 5000, Cascavel, PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.707.364/0001-10, com endereço à Rodovia BR 381, KM 855/859, Distrito Industrial, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, neste ato representado pelo Sr. Tian Dong.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Rolo Compactador Vibratório Autopropelido.

VALOR TOTAL: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

FIRMADO EM: 21 de outubro de 2016.

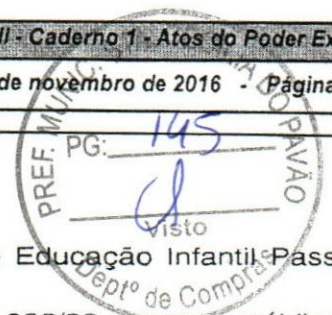
ASSINATURAS: Edgar Bueno
Tian Dong

PUBLICADO
Órgão Oficial nº 16604 Em 04/11/16
Pregão nº 8.385 Em 04/11/16



1470
9

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RESULTADO FASE DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2016 – SEMED**



OBJETO: Manutenção na rede de esgoto do Centro Municipal de Educação Infantil - Passos para a Vida.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da fase de classificação da **Tomada de Preços nº 24/2016**, conforme segue:

Proponente	Lote Único	Classificação
J.O.M.C Construção Civil Ltda	R\$ 11.762,95	1º lugar
Construtora de Obras Lunica Ltda ME	R\$ 13.100,40	2º lugar
XR Engenharia Ltda ME	R\$ 13.247,26	3º lugar

De acordo com o critério de julgamento (menor preço global), a Comissão de Licitação torna público o resultado: **J.O.M.C Construção Civil Ltda**, classificada em 1º lugar com o valor total de **R\$ 11.762,95** (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Cascavel/PR, 03 de novembro de 2016.

Marly do Rocio Correa
Diretora Depto de Compras

Henrique Wichoski Koupaka
Presidente da Comissão Perm. de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 151/2016 – SESOP
Pregão Presencial nº 46/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, 5000, Cascavel, PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.707.364/0001-10, com endereço à Rodovia BR 381, KM 855/859, Distrito Industrial, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, neste ato representado pelo Sr. Tian Dong.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Rolo Compactador Vibratório Autopropelido.

VALOR TOTAL: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

FIRMADO EM: 21 de outubro de 2016.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Tian Dong

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL
TOMADA DE PREÇOS Nº 39/2015**

Objeto: Execução de ponte sobre o Rio Iguá na Estrada Rural Centenário, Distrito de São João

O Prefeito do Município de Cascavel(PR), no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR**, a licitação em epígrafe, com fulcro no artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista que a mesma restou fracassada em razão da inabilitação de todas as participantes.

Cascavel/PR, 03 de novembro de 2016.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

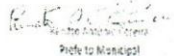
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERMO DE POSSE

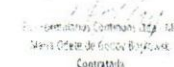
02/11/2016 - 10/11/2016 - TERMO DE POSSE

02/11/2016 - 10/11/2016 - TERMO DE POSSE

02/11/2016 - 10/11/2016 - TERMO DE POSSE

02/11/2016 - 10/11/2016 - TERMO DE POSSE


Prefeito Municipal


Maria Odete de Freitas Buzarelli
 Contrada

Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

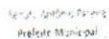
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 06/2016
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2016

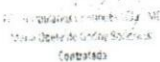
Quando o Estado de um lado e "MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE - PR" de outro, celebraram o contrato de prestação de serviços de manutenção de veículos automotores, inscritos no CNPJ/MF nº 11.025.353/0001-62, com endereço na Rua Fortaleza, nº 1124, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-050, neste ato representada pelo Sr. João Leonardo Pellissari, em substituição ao Vereador Pedro Marcondes Rios de Lima, licenciado por motivo particular, conforme ofício nº 15/2016/MR/SDD.

Quando o Estado de um lado e "MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE - PR" de outro, celebraram o contrato de prestação de serviços de manutenção de veículos automotores, inscritos no CNPJ/MF nº 11.025.353/0001-62, com endereço na Rua Fortaleza, nº 1124, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-050, neste ato representada pelo Sr. João Leonardo Pellissari, em substituição ao Vereador Pedro Marcondes Rios de Lima, licenciado por motivo particular, conforme ofício nº 15/2016/MR/SDD.

Quando o Estado de um lado e "MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE - PR" de outro, celebraram o contrato de prestação de serviços de manutenção de veículos automotores, inscritos no CNPJ/MF nº 11.025.353/0001-62, com endereço na Rua Fortaleza, nº 1124, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-050, neste ato representada pelo Sr. João Leonardo Pellissari, em substituição ao Vereador Pedro Marcondes Rios de Lima, licenciado por motivo particular, conforme ofício nº 15/2016/MR/SDD.

Quando o Estado de um lado e "MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE - PR" de outro, celebraram o contrato de prestação de serviços de manutenção de veículos automotores, inscritos no CNPJ/MF nº 11.025.353/0001-62, com endereço na Rua Fortaleza, nº 1124, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-050, neste ato representada pelo Sr. João Leonardo Pellissari, em substituição ao Vereador Pedro Marcondes Rios de Lima, licenciado por motivo particular, conforme ofício nº 15/2016/MR/SDD.


Prefeito Municipal


Maria Odete de Freitas Buzarelli
 Contrada

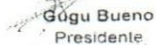


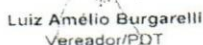
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE POSSE nº. 10/2016

Ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Cascavel, tomou posse o primeiro suplente de Vereador, o senhor **Luiz Amélio Buzarelli**, do Partido Democrático Trabalhista, em substituição ao Vereador Pedro Marcondes Rios de Lima, licenciado por motivo particular, conforme ofício nº. 15/2016/MR/SDD.


Gugu Bueno
 Presidente


Luiz Amélio Buzarelli
 Vereador/PDT

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

EDITAL DE CONCURSO Nº 231/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público

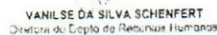
1. A abertura do procedimento de seleção para o cargo público municipal aberto pelo Edital nº 023/2016, de 25/02/2016, inserido na Etapa de Provas Objetivas - CEP por meio do Edital de Convocação nº 202/2016, de 25/08/2016 e anexo de 01/11/2016.

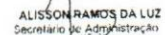
1.1. Candidatos possuem os direitos adquiridos no concurso por meio de inscrição em julgamento no curso de Formação Profissional - CEP.

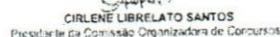
NOME	DOCUMENTO
ERIO GONÇALVES DA SILVA	8.534.190-0

2. Rubrica:

Cascavel, 01 de novembro de 2016


VANILSE DA SILVA SCHENFERT
 Diretora do Depto de Recursos Humanos


ALUISIO RAMOS DA LUZ
 Secretário de Administração


CIRLENE LIBRELATO SANTOS
 Presidente da Comissão Organizadora de Concursos

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2016 - SEMED TOMADA DE PREÇO Nº 07/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, representado por seu Prefeito Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: IRMÃOS PELLISSARI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.025.353/0001-62, com endereço na Rua Fortaleza, nº 1124, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-050, neste ato representada pelo Sr. João Leonardo Pellissari.

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção na Escola do campo José Silvério de Oliveira.

VALOR: R\$ 51.745,90 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias.

FIRMADO EM: 14 de outubro de 2016

ASSINATURAS: Edgar Bueno
 João Leonardo Pellissari

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

RESULTADO FASE DE CLASSIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2016 - SEMED

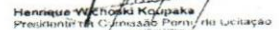
OBJETO: Manutenção na rede de esgoto do Centro Municipal de Educação Infantil Passos para a Vida.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da fase de classificação da Tomada de Preços nº 24/2016, conforme segue:

Propositora	Lote Único	Classificação
J.O.M.C. Construção Civil Ltda	R\$ 11.762,95	1º lugar
Construtora de Obras Ltda ME	R\$ 13.100,40	2º lugar
XII Engenharia Ltda ME	R\$ 13.247,26	3º lugar

De acordo com o critério de julgamento (menor preço global), a Comissão de Licitação torna público o resultado: **J.O.M.C. Construção Civil Ltda**, classificada em 1º lugar com o valor total de R\$ 11.762,95 (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinco centavos). Cascavel/PR, 03 de novembro de 2016.


Marly do Rocio Correa
 Diretora Depto de Compras


Henrique Wichoski Kozupaka
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 151/2016 - SESOP Proposta Presencial nº 46/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, 5000, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.707.954/0001-10, com endereço à Rodovia BR 381, KM 855/856, Distrito Industrial, Pouso Alegre/MG, CEP 37.560-000, neste ato representado pelo Sr. Tian Dong.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Rolo Compactador Vibratório Autopropelido.

VALOR TOTAL: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

FIRMADO EM: 21 de outubro de 2016.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
 Tian Dong

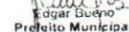
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

TOMADA DE PREÇOS Nº 39/2015

Objeto: Execução de ponte sobre o Rio Iguaçu na Estrada Rural Centenário, Distrito de São João.

O Prefeito do Município de Cascavel (PR), no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR a licitação em epígrafe, com fulcro no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que a mesma restou frágilizada em razão da inabilitação de todas as participantes.

Cascavel/PR, 03 de novembro de 2016.


Edgar Bueno
 Prefeito Municipal



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 178/2016

O MUNICÍPIO DE CASCADEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 865.953-2/PR, e inscrito no CPF sob o nº 118.174.459-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA a empresa **TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.964.690/0001-61, estabelecida na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2377, Bairro Itoupava Norte, Blumenau/Santa Catarina, CEP: 89.052-381, representada neste ato pelo Sr. **RICARDO CRISTIANO ORIBKA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3/R 4.129.098-SSP/SC e inscrito no CPF nº 004.835.359-07, residente na Rua Paraíba, nº 350, Apto. 704, Bairro Victor Konder, Blumenau/SC, CEP: 89.012-130, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de um rolo compactador de solos, vibratório, em atendimento ao contrato de repasse nº 833564/2016 processo 1033530-94/2016 MAPA**, conforme descrito abaixo:

Item	Qtde.	Und.	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	01	UND	ROLO COMPACTADOR DE SOLOS VIBRATÓRIO, NOVO, EQUIPADO COM: TAMBOR LISO + KIT CAPA; PATAS TRAPEZOIDAIS PARA TRANSFORMAR LISO EM PÉ DE CARNEIRO; SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTOR DE NO MÍNIMO 04 CILINDROS NOVOS DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP E 2.200 RPM; COM TRAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA HIDROSTÁTICO COMPOSTO DE BOMBA E MOTOR; COM SISTEMA DE VIBRAÇÃO INDEPENDENTES ATRAVÉS DE BOMBA DE ENGRENAGENS, COMANDO DUPLO POSSIBILITANDO GIRO DO EIXO NOS DOIS SENTIDOS, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 10.500KG; IMPACTO	256.000,00	256.000,00



	DINÂMICO DE NO MÍNIMO 18.000 KGF NA BAIXA E DE NO MÍNIMO 30.000 KGF NA ALTA NO CILINDRO LISO; LARGURA DO CILINDRO DE NO MINIMO 2.100MM; SISTEMA ELÉTRICO EM 12V OU 24V; CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO COM ESTRUTURA DE PROTEÇÃO ATENDENDO ÀS NORMAS ROPS/FOPS; BANCO DO OPERADOR COM ACENTO ESTOFADO, SUSPENÇÃO E MÚLTIPLOS AJUSTES, COM CINTO DE SEGURANÇA COM ALARME DE RÉ, COM PNEUS 23,1X26,8 NOVOS. MARCA: AMMANN.	
Valor Total R\$ 256.000,00 (duzentos e cinqüenta e seis mil reais)		

Parágrafo único. Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 243/2016, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal nº 6.727, de 2006 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinqüenta e seis mil reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do equipamento, mediante a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo único. A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificar divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas às contas dos



[Handwritten signature]